



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
**Governo Municipal 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

**DECRETO N.º 088/17 de 31/05/2017**

**“DISCIPLINA A PESQUISA DE PREÇOS E O TRATAMENTO DE DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014, EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL;**

**CONSIDERANDO O PRECONIZADO NO INCISO V DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666/1993;**

**CONSIDERANDO O PARECER Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;**

**CONSIDERANDO OS ACÓRDÃOS DO TCU Nº 2.531/2011-P; Nº 4.561/2010 – 1C; Nº 3.068/2010 – PLENÁRIO; Nº 2.943/2013 – P E Nº 2.637/2015 – P;**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.

**ARTIGO 2º** - Serão nomeados por Portaria Municipal específica os responsáveis pela elaboração das pesquisas de preços.



**ARTIGO 3º** - A pesquisa de preços para a composição do Preço de Referência será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, observada em ordem de preferência:

- I** – Preços registrados ou praticados em outros entes públicos;
- II** – Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III** – Pesquisa com fornecedores;
- IV** – Outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

**§1º.** Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização de parâmetro que o precede.

**§2º.** Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços. A adoção de prazo diferente ao estabelecido demandará justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

**§3º.** Nos casos previstos no inciso II deste artigo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete.

**ARTIGO 4º** - Deverá compor a “cesta de preços”, para a busca ao Preço de Referência, o máximo de fontes de referências disponíveis.

**§1º.** Excepcionalmente, e mediante justificativa do responsável pelo processo de orçamentação com a anuência do secretário da pasta, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

**§2º.** Exceção ao §1º desse artigo, é o caso previsto no inciso III do artigo 10 onde é aceita a pesquisa com menos de 03 (três) preços e não há necessidade de justificativa.

**ARTIGO 5º** - Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo salvo em CD ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

**§1º.** Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando à indicação dos dados necessários para rastreamento, a



exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

§2º. Entende-se por fonte de referência os preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Compras net, publicações oficiais online, portais de transparência.

**ARTIGO 6º** - Deverão ser observados sítios especializados quando da compra de:

- I - veículos (<http://veiculos.fipe.org.br> e [www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br));
- II - combustíveis (<http://www.anp.gov.br/preco>);
- III - medicamentos e materiais ambulatoriais (<http://bps.saude.gov.br>).

**ARTIGO 7º** - Somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores.

**ARTIGO 8º** - A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada:

I – presencialmente, mediante o preenchimento de formulário apropriado que indique o responsável pela coleta, o local, a data e a hora do procedimento, a descrição dos produtos verificados, e, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço com assinatura do responsável pela coleta;

II – solicitação de orçamento, com os pedidos realizados e as respostas recebidas;

III – por meio remoto, como e-mail, devendo constar o comprovante de e-mail encaminhado/ recebido;

IV – por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e a hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

§1º. No caso de recebimento de orçamento por e-mail, o responsável pela pesquisa de preços deverá firmar declaração, sob sua responsabilidade, de que os orçamentos juntados aos autos correspondem aos anexos encaminhados por e-mail pelos fornecedores, corroborando assim a validade jurídica de tais documentos juntados aos autos.

§2º. Não terão validade os preços cotados de empresas que sejam vinculadas entre si.



**ARTIGO 9º** - No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, poderá ser empregada metodologia na pesquisa de preços que leve em conta a relevância material, definida com base na aplicação da Curva ABC.

**§1º.** Para aplicação da Curva ABC é necessário realizar uma pesquisa preliminar de preços de referência, que pode ser feita com base em uma única fonte.

**§2º.** A pesquisa de preço de referência preliminar poderá também ser realizada pelo setor demandante, que anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

**§3º.** O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do setor demandante ou setor de compras, conforme o caso, pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

**ARTIGO 10** - Realizada a pesquisa preliminar de preços, o setor de compras deverá então aplicar a Curva ABC, onde serão classificados conforme abaixo especificado:

**I** - como Grupo A: os produtos que totalizarem entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento);

**II** - no Grupo B: os que somarem entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento);

**III** - como Grupo C: os que somarem entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

**§1º.** Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado; enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado, sendo:

**I** – grupo A: no mínimo 05 (cinco) fontes de referência;

**II** – grupo B: no mínimo 03 (três) fontes de referência;

**III** – grupo C: no mínimo 02 (duas) fontes de referência;

**§2º.** Respeitada a classificação de prioridades estabelecidas pela Curva ABC, a pesquisa de preços coletará o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de um número inferior ao mínimo estabelecido pelo §1º deste artigo, especialmente no caso de itens do grupo “A”.



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
**Governo Municipal 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

**ARTIGO 11** - O tratamento das referências de preço obtidas adotará a MEDIANA como parâmetro estatístico do preço de referência.

**§1º.** Nos casos previstos no inciso III do §1º do artigo 10 será utilizada a MÉDIA.

**ARTIGO 12** - A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

**ARTIGO 13** - A pesquisa de preços terá validade de 06 (seis) meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

**ARTIGO 14** - O disposto neste Decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

**ARTIGO 15** - Este Decreto se aplica igualmente às compras por inexigibilidade, carona de Atas de Registro de Preços e compras diretas.

**ARTIGO 16** - Excetua-se deste Decreto a contratação de serviços ou obras, objetos com características próprias, que exigem metodologias, fontes e tratamento específicos para definição de preços de referência.

**ARTIGO 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
**Governo Municipal 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

Registrado nesta Secretaria, Portal Transparência  
do Município e por afixação no local de costume, data supra.  
NP 695/2017.

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**